



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS**  
Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF nº 01.612.501/0001-91  
Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 01, Centro – CEP.: 39.518-000  
Telefax: (38) 3831-7113

## EDITAL DE LICITAÇÃO

**Modalidade** : Pregão Presencial  
**Nº do Edital** : 29/2021  
**Número Processo** : 50/2021  
**Data** : 17/08/2021  
**Data da Abertura** : 30/08/2021 às 11h30min

O Município de Serranópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, torna público, para conhecimento geral, que se encontra aberta, nesta unidade, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, Processo Licitatório nº 50/2021, Pregão Presencial nº 17/2021, a realizar-se no dia 30/08/2021 às 11:30h (trinta dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um às onze e trinta horas) no Setor de Licitações, localizada na Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 01, Centro, Serranópolis de Minas/MG, objetivando a prestação de serviços de diárias de hospedagem para pessoas em tratamento de saúde e acompanhantes na cidade de Montes Claros/MG, conforme condições estabelecidas no presente edital.

A licitação será realizada de acordo com os preceitos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal nº 920, de 04 de janeiro de 2021, pertinente a essa modalidade, pela Lei Complementar nº 123/2006, com alteração dada pela Lei Complementar nº 147/2014, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame. A sessão de processamento do pregão ocorrerá após o credenciamento na sede desta Prefeitura Municipal e deverá ocorrer no horário do pregão.

O pregão será conduzido pela Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, nomeados através da Portaria nº 099, de 09 de junho de 2021, deste Município.

### 1 – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto da presente licitação a prestação de serviços de fornecimento de diárias de hospedagem para pessoas em tratamento de saúde e acompanhantes na cidade de Montes Claros/MG, de forma parcelada, por um período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 - A licitação será realizada por item.

1.3 - O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

### 2 – DA RETIRADA DO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

2.1 - O edital poderá ser obtido pelos interessados no Setor de Licitações ou no site da Prefeitura Municipal de Serranópolis de Minas: [www.serranopolisdeminas.mg.gov.br](http://www.serranopolisdeminas.mg.gov.br). Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (38) 3831-7113, pelo e-mail [licitacao@serranopolisdeminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@serranopolisdeminas.mg.gov.br) ou no Setor de Licitações desta Prefeitura Municipal, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h00min às 17h00min.

### 3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Não poderão participar da presente licitação, as empresas que:

- Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Serranópolis de Minas;
- Tenham sido declaradas inidôneas de acordo com o previsto nos incisos III e IV, do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e que não tenha restabelecida a sua idoneidade;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS**  
Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF nº 01.612.501/0001-91  
Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 01, Centro – CEP.: 39.518-000  
Telefax: (38) 3831-7113

- c) Encontrem-se sob falência ou concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- d) Que possuam em seu quadro societário servidores ou dirigentes do Município de Serranópolis de Minas/MG, conforme norma inserida no art. 9º, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93;
- e) Que possuam registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, no sítio [www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br) e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no portal do CNJ;
- f) Licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresa em consórcio;
- g) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993.

3.2 - A participação nesta Licitação implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

#### **4 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

4.1 - A Pessoa Jurídica interessada em participar do certame deverá apresentar-se para credenciamento junto à Pregoeira, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada, sendo que um representante poderá representar apenas uma empresa.

4.1.1 - A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade ou outro documento oficial com foto equivalente.

4.1.2 - O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de Procuração em que comprove a outorga dos necessários poderes para formular ofertas e lances verbais de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes a este certame licitatório, em nome da proponente, conforme modelo do Anexo VIII deste Edital.

4.1.3 - No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração deverá apresentar firma reconhecida de dirigentes, sócios ou proprietários da empresa proponente, que detenham os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.2 - No ato de abertura do certame, o representante de cada licitante, deverá entregar à Pregoeira ou Equipe de Apoio, juntamente com o documento de identificação e instrumento de Procuração, quando for o caso, em separado de qualquer dos envelopes, para fins de credenciamento, os seguintes documentos:

I - Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, como condição obrigatória para a participação do licitante neste Pregão (Artigo 4º, inciso VII da Lei Federal nº 10.520/02), conforme modelo do Anexo IV;

II - Cópia da seguinte documentação, conforme o caso:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, na íntegra, acompanhado de todas as alterações contratuais ou a última alteração contratual, desde que consolidada, devidamente registrados no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus atuais administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

III - Comprovante de Inscrição no CNPJ/MF da empresa participante.

4.3 - O licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que desejar usufruir do regime diferenciado e favorecido disciplinado pela Lei Complementar nº 123/2006, com alteração dada pela Lei Complementar nº 147/2014, deverá apresentar, no momento do credenciamento (fora dos envelopes de proposta e habilitação), a seguinte documentação:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS**  
Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF nº 01.612.501/0001-91  
Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 01, Centro – CEP.: 39.518-000  
Telefax: (38) 3831-7113

a) Certidão simplificada emitida pela Junta Comercial da sede da licitante, no máximo a 90 (noventa) dias da data prevista para abertura dos envelopes, nos termos do art. 8º da Instrução Normativa DNRC nº 103/2007;

b) Declaração expressa, datada e assinada, sob as penalidades cabíveis, do representante legal da licitante, de que a empresa se enquadra na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos dos Incisos I ou II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º, conforme modelo do Anexo IX deste Edital.

Parágrafo Único – Em hipótese alguma serão aceitos documentos diferentes dos citados acima para efeito de comprovação do enquadramento de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

4.4 - Os documentos necessários à participação na presente licitação, deverão ser apresentados em original, ou por cópia com autenticação procedida por tabelião, pela Pregoeira ou por servidor integrante da equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Serranópolis de Minas/MG, ou ainda pela juntada da(s) folha(s) de órgão da imprensa oficial onde tenha(m) sido publicado(s).

4.5 - A autenticação, quando feita pela Pregoeira ou por servidor integrante da equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Serranópolis de Minas/MG, poderá ser efetuada, em horário de expediente, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Serranópolis de Minas/MG, situada à Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 01, Centro, Serranópolis de Minas/MG, no horário de 07h00min as 17h00min, ou no momento da licitação.

4.6 - O CNPJ a ser indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação, deverá ser o mesmo da empresa que efetivamente faturará e fornecerá o objeto da presente licitação.

4.7 - Encerrada a fase de recepção dos documentos exigidos na licitação, a Pregoeira examinará os documentos de credenciamento dos representantes das licitantes, exame este iniciado antes da abertura da sessão.

## **5 – DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

5.1 - No local, dia e hora, mencionados no preâmbulo deste edital, os representantes credenciados das Proponentes deverão entregar, simultaneamente, a Pregoeira ou equipe de apoio, as propostas e os documentos, exigidos no presente edital, em 02 (dois) envelopes indevassáveis, fechados, distintos e numerados de 01 – PROPOSTA DE PREÇOS e 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, conforme item 5.3 do edital.

5.2 - Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita qualquer licitante interessada em participar do certame.

5.3 - Os envelopes deverão indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

**À**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS/MG.**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2021**

**PROCESSO LICITATORIO Nº 50/2021**

**DATA DE ABERTURA: 30/08/2021 as 11h30min**

**ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA COMERCIAL**

**PROPONENTE: \_\_\_\_\_**

**CNPJ: \_\_\_\_\_**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS**  
Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF nº 01.612.501/0001-91  
Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 01, Centro – CEP.: 39.518-000  
Telefax: (38) 3831-7113

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE  
MINAS/MG.PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2021**

**PROCESSO LICITATORIO Nº 50/2021**

**DATA DE ABERTURA: 30/08/2021 as 11h30min**

**ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE**

**HABILITAÇÃO PROPONENTE: \_\_\_\_\_**

**CNPJ: \_\_\_\_\_**

5.4 - A Pregoeira realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame.

5.5 - Concluídas a fase de recepção dos documentos exigidos na licitação e de credenciamento dos representantes das licitantes, a Pregoeira, equipe de apoio e representantes credenciados rubricarão os lacres dos envelopes, e logo após, a Pregoeira promoverá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, conferindo-as e rubricando todas as suas folhas, juntamente com a equipe de apoio e representantes.

#### **6 – DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 1)**

6.1 - A proposta deverá conter a especificação detalhada do objeto oferecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste edital e anexos, de forma clara e detalhada, não sendo admitido propostas alternativas, observado o modelo constante no Anexo III deste edital, atendendo aos seguintes requisitos:

a) Ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da proponente ou no anexo, que compõe este edital, deve ser redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada e assinada na última folha por seu representante legal;

b) Indicar nome ou razão social da proponente e CNPJ, o número deste pregão, o endereço completo da proponente, telefone e endereço eletrônico (e-mail), caso houver;

c) Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação. As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos;

d) Preço sugerido vigente na data de apresentação da proposta, junto aos quais considerar-se-ão inclusas todas e quaisquer despesas incidentes sobre o objeto licitado (tributos, seguros, fretes, encargos de qualquer natureza).

6.2 - A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante solicitação à Pregoeira, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

6.3 - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.4 - As propostas poderão ser corrigidas automaticamente pela Pregoeira, caso contenham erros de soma e/ou multiplicação bem como as divergências entre o preço unitário e o total do item, hipótese em que prevalecerá sempre o primeiro. Sendo a proposta corrigida o representante da empresa, se estiver presente na sessão deverá assinar a proposta.

6.5 - A contratação dos serviços objeto deste edital será feita de forma parcelada, dentro da vigência contratual, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.



6.6 - O licitante vencedor deverá prestar os serviços de hospedagem em local apropriado, em quartos simples, na cidade de Montes Claros/MG, para hospedar pessoas em tratamento de saúde e acompanhantes fora do domicílio. O espaço deverá comportar a hospedagem mínima de 20 (vinte) pessoas. A diária deverá incluir hospedagem, banho e 03 (três) refeições (café da manhã, almoço e jantar) para o item 01 do Anexo I deste Edital.

6.7 - O espaço deverá conter acomodações com ampla acessibilidade para deficientes físicos, incluindo sanitários adaptados, rampas de acesso, portas adaptadas, corredores que passem macas, cadeiras de rodas e cadeira de banho, e todo o necessário para bem atender a pacientes idosos, transplantados e pós operados, além de outras estruturas físicas que contemplem a Lei nº 13.146/2015, Decreto nº 9.296/2018 e NBR 9050.

6.8 - O serviço deverá ser prestado de forma imediata conforme Autorização da Secretaria Municipal de Saúde, devendo o licitante vencedor atender o número mínimo de vagas solicitadas conforme item 6.6.

6.9 - As despesas decorrentes para execução dos serviços, e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, ficarão a cargo do licitante vencedor.

6.10 - Não serão aceitas propostas finais com valores superiores aos fixados no Termo de Referência, Anexo II, o qual é parte integrante deste edital.

6.11 - Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

6.12 - Serão desclassificadas:

- a) as propostas que não atenderem às exigências do ato convocatório deste edital;
- b) as propostas que apresentem preços simbólicos, irrisórios ou incompatíveis com os preços de mercado, assim considerado o preço da proposta escrita ou lance verbal, manifestamente inexequível, que não demonstre sua viabilidade;
- c) as propostas que não atenderem aos objetivos deste edital.

## **7 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

7.1 - Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o MENOR PREÇO POR ITEM.

7.2 - No caso de se verificar empate entre duas ou mais propostas e estando superada a fase de lances verbais, a classificação será obtida mediante sorteio realizado no próprio ato, vedado qualquer outro tipo de procedimento.

7.3 - A Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

7.4 - Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela licitante que tiver formulado, com base nos dados cadastrais, bem como documentação apresentada na própria sessão.

7.5 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste edital, pela Pregoeira.

7.6 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

7.7 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a menor proposta escrita e o valor do termo de referência para aceitação da mesma.

7.8 - A sessão de recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação será realizada no local, data e horário indicados neste edital, sendo recomendável a presença dos participantes com 10 (dez) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura, especialmente quando necessária a autenticação de documentos.

7.9 - Declarada aberta a sessão, serão convidados os representantes das empresas que se fizerem presentes para apresentarem junto à mesa os documentos necessários ao credenciamento e/ou representação, os quais poderão ser vistos e conferidos por todos os participantes e, necessariamente, rubricados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS**  
Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF nº 01.612.501/0001-91  
Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 01, Centro – CEP.: 39.518-000  
Telefax: (38) 3831-7113

7.10 - Em seguida serão anunciadas as empresas legalmente representadas, não se admitindo novos proponentes.

7.11 - Após abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e a escolha daquela que apresentar o MENOR PREÇO POR ITEM, será classificada para a fase de lances as 03 (três) propostas que apresentarem o menor preço por item, ou aquelas cujas variações situar-se no limite de até 10% (dez por cento) do valor do menor preço proposto, independente do número de quantas forem as proponentes.

7.12 - Todas as propostas de preços serão analisadas quanto à sua conformidade com as exigências do edital, procedendo-se a desclassificação daquelas desconformes e a sua substituição por outra, de forma a definir aquelas que se encontrarem aptas para a fase de lances verbais.

7.13 - Após análise das propostas, dará início à fase dos lances verbais, os quais serão formulados pelos proponentes de forma sucessiva, em valores numéricos distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta de menor preço, observando o seguinte:

7.13.1 - As rodadas de lances verbais serão repetidas quantas vezes forem necessárias, tendo como máximo o período de 05 (cinco) minutos para a conclusão dos lances verbais de cada item. A critério da Pregoeira, o referido período poderá ser prorrogado.

7.13.2 - A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, de forma a definir a sequência dos lances ulteriores.

7.13.3 - O lance inicial ofertado deverá sempre cobrir o valor da proposta de menor preço; e a partir de então o lance de menor preço da rodada em andamento ou precedente, conforme o caso.

7.13.4 - A desistência em apresentar lance verbal, quando para esse fim convocado, implicará na exclusão do licitante quanto à fase de lances verbais, mantendo-se, todavia, o último preço por ele apresentado para efeito da classificação final das propostas.

7.14 - Após a aplicação do critério de desempate, se houver, a Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

## **8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 2)**

8.1 - Para habilitar-se, a proponente deverá apresentar no envelope nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, os documentos abaixo discriminados, em 01 (uma) via, em cópias autenticadas ou em cópias simples acompanhadas do original para autenticação pela Pregoeira ou Equipe de Apoio, obrigando-se a proponente a fornecer à Comissão Julgadora os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados.

8.1.1 - Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada ou em cópia simples desacompanhada do original, e nem documentos com prazo de validade vencido, salvo nas hipóteses previstas na Lei Complementar nº 123/2006.

8.1.2 - Os licitantes deverão apresentar os documentos estritamente necessários, evitando-se duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

8.1.3 - Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar dentro do prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 90 (noventa) dias contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ que não está sujeito a prazo de validade.

8.1.4 - Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante:

- a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz;
- c) Se a licitante for a matriz e a fornecedora for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial simultaneamente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS**  
Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF nº 01.612.501/0001-91  
Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 01, Centro – CEP.: 39.518-000  
Telefax: (38) 3831-7113

8.1.5 - Se houver impossibilidade de apresentar qualquer documento por motivo de greve do órgão emissor, apresentar declaração em papel timbrado da empresa, assinado por seu representante legal, de que não está em débito com o referido órgão e que, finda a greve, compromete-se a apresentar o documento atualizado, para fins de direito, independentemente da fase em que se encontrar o processo licitatório, sujeitando se, no caso de não apresentação, às penalidades legais.

8.1.6 - Os licitantes deverão apresentar dentro do envelope de habilitação os documentos especificados nos itens 8.2 a 8.6, a seguir:

8.2 - Documentos relativos à habilitação jurídica:

8.2.1 - Registro Comercial, no caso de empresa individual ou;

8.2.2 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, na íntegra, acompanhado de todas as alterações contratuais ou a última alteração contratual, desde que consolidada, devidamente registrados no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus atuais administradores ou;

8.2.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de constituição da diretoria em exercício ou;

8.2.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3 - Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

8.3.1 - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);

8.3.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado e/ou do Município, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;

8.3.3 - Certidão Conjunta Negativa, ou certidão positiva com efeitos de negativa, junto à Receita Federal do Brasil e à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

8.3.4 - Prova de regularidade junto a Fazenda Estadual, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos, da sede da licitante;

8.3.5 - Prova de regularidade junto a Fazenda Municipal, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos, da sede da licitante;

8.3.6 - Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.7 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.4 - Documentos relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

8.4.1 - Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, podendo ser substituída pela Certidão Cível de Falência e Concordata Negativa, emitida no site do TJ do estado da sede da licitante, no máximo de 90 (noventa) dias da data prevista para abertura dos envelopes, de acordo com o inciso II do artigo 31 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.5 - Documentos relativos à qualificação técnica:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS**  
Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF nº 01.612.501/0001-91  
Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 01, Centro – CEP.: 39.518-000  
Telefax: (38) 3831-7113

8.5.1 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior ou em execução, (Atestado de Capacidade Técnica) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, com indicação do fornecimento, qualidade do serviço, do atendimento, cumprimento de prazos e demais condições do fornecimento;

8.5.2 - Alvará Sanitário ou Licença Sanitária da sede da licitante com data de validade em vigor, emitido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal;

8.5.3 - Alvará de Licença ou Declaração de Dispensa de Licenciamento da sede da licitante, emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais.

8.6 - Demais documentos e declarações:

8.6.1 - Alvará de localização e licença para funcionamento da sede da licitante com data de validade em vigor;

8.6.2 - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo V deste Edital;

8.6.3 - Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme modelo do Anexo VI deste Edital.

8.7 - Na análise dos documentos de habilitação, também serão observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 123/2006, com alteração dada pela Lei Complementar nº 147/2014.

8.8 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando na ata a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.9 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.10 - As licitantes Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.11 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte terá assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, de acordo com o Art. 43, Parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

Parágrafo Único - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.12 - Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder da Pregoeira, devidamente lacrados, até que seja retirada a nota de empenho pela licitante vencedora. Após esse fato, ficarão por 20 (vinte) dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo esse prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

8.13 - Da sessão do Pregão, será lavrada ata circunstanciada, que mencionará as licitantes credenciadas, as propostas escritas e as propostas verbais finais apresentadas, a ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pela Pregoeira, sua equipe de apoio e pelo(s) representante(s) credenciado(s) da(s) licitante(s) ainda presente(s) à sessão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS**  
Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF nº 01.612.501/0001-91  
Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 01, Centro – CEP.: 39.518-000  
Telefax: (38) 3831-7113

8.14 - Se todas as propostas forem desclassificadas, a Pregoeira poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas escoimadas das causas em decorrência das quais foram desclassificadas, conforme disposto no art. 48, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

## **9 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

9.1 - Ao final da sessão, depois de declarada a licitante vencedora do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias, conforme disposto no art. 4º, inciso XVIII da Lei Federal nº 10.520/02, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará na preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira à licitante vencedora.

9.3 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.4 - Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Prefeitura Municipal de Serranópolis de Minas, situada à Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 01, Centro.

9.5 - A fase recursal deverá ser formalmente anunciada pela Pregoeira, que consultará as licitantes representadas sobre sua intenção de recorrer ou não, e declarará, expressamente, que só serão conhecidos os recursos interpostos antes do término da sessão.

9.5.1 - Também serão conhecidas as contrarrazões a recursos intempestivamente apresentadas.

## **10 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

10.1 - Constatado o atendimento das exigências previstas neste Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pela própria Pregoeira, na hipótese da inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, e pela autoridade titular do órgão promotor do certame, na hipótese de existência de recursos e desde que improvisos, face ao reconhecimento da regularidade dos atos procedimentais.

10.2 - Se a licitante desatender as exigências licitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame, pela Pregoeira.

10.3 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **11 – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

11.1 - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará a licitante vencedora para assinar o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento convocatório.

11.2 - O prazo de que trata o item anterior pode ser prorrogado uma vez pelo mesmo período, desde que devidamente justificado pela Adjudicatária e aceito pela Contratante.

11.3 - O Contrato a ser firmado com o vencedor da licitação terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de conformidade com Artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

11.4 - O Contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS**  
Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF nº 01.612.501/0001-91  
Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 01, Centro – CEP.: 39.518-000  
Telefax: (38) 3831-7113

11.5 - A contratação dos serviços objeto deste edital será feita de forma parcelada, dentro da vigência contratual, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

11.6 - O licitante vencedor deverá prestar os serviços de hospedagem em local apropriado, em quartos simples, na cidade de Montes Claros/MG, para hospedar pessoas em tratamento de saúde e acompanhantes fora do domicílio. O espaço deverá comportar a hospedagem mínima de 20 (vinte) pessoas. A diária deverá incluir hospedagem, banho e 03 (três) refeições (café da manhã, almoço e jantar) para o item 01 do Anexo I do Edital e hospedagem, banho e 01 (uma) refeição (café da manhã) para o item 02 do referido anexo.

11.7 - O espaço deverá conter acomodações com ampla acessibilidade para deficientes físicos, incluindo sanitários adaptados, rampas de acesso, portas adaptadas, corredores que passem macas, cadeiras de rodas e cadeira de banho, e todo o necessário para bem atender a pacientes idosos, transplantados e pós operados, além de outras estruturas físicas que contemplem a Lei nº 13.146/2015, Decreto nº 9.296/2018 e NBR 9050.

11.8 - O serviço deverá ser prestado de forma imediata conforme Autorização da Secretaria Municipal de Saúde, devendo o licitante vencedor atender o número mínimo de vagas solicitadas conforme item 11.6.

## **12 – DO PREÇO E DO REAJUSTE**

12.1 - Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura do instrumento contratual.

12.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, em até 25% (vinte e cinco) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65, Parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

12.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93.

12.3.1 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Serranópolis de Minas/MG, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

12.4 - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, o preço contratado poderá sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

## **13 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1 - As dotações orçamentárias específicas para acobertarem as despesas deste Pregão estão previstas no presente exercício nas rubricas:

02.05.02. 10.302.5003.2506.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

02.05.02. 10.302.5003.2506.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

## **14 – DO FORNECIMENTO**

14.1 - As condições de prestação de serviços deste instrumento convocatório são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo II deste edital.

## **15 – DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO**

15.1 - Observando a dotação orçamentária, após suplementação, caso necessária, o pagamento será realizado, de forma mensal, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da liquidação, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratada.

15.1.1 - O pagamento somente será autorizado após o servidor competente efetuar o “atesto” na nota fiscal.



15.2 - A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura, juntamente com documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação. A reapresentação deverá ser feita da mesma forma descrita no subitem 15.1.

15.3 - A critério da contratante, poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

15.4 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

15.5 - Nos termos do inciso XV do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada deverá cumprir a Nota de Autorização de Fornecimento mesmo estando o Município em débito para com a Contratada, até o prazo de 90 (noventa) dias. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

15.6 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

## **16 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

16.1 - Além das obrigações resultantes da Lei Federal nº 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir com todas as cláusulas descritas no Contrato durante a vigência contratual que será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação;
- b) Prestar os serviços objeto deste edital de forma parcelada, dentro da vigência contratual, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Disponibilizar acomodações aos hóspedes em ambiente totalmente salubre, fornecendo a alimentação conforme Anexo I do Edital;
- d) Disponibilizar acomodações com ampla acessibilidade para deficientes físicos, incluindo sanitários adaptados, rampas de acesso, portas adaptadas, corredores que passem macas, cadeiras de rodas e cadeira de banho, e todo o necessário para bem atender a pacientes idosos, transplantados e pós operados, além de outras estruturas físicas que contemplem a Lei nº 13.146/2015, Decreto nº 9.296/2018 e NBR 9050;
- e) Prestar os serviços de forma imediata conforme Autorização da Secretaria Municipal de Saúde, devendo atender o número de vagas solicitadas;
- f) Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato;
- g) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão/Entidade cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato;
- h) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante a prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato definidos e conforme especificações constantes no Edital e Termo de Referência desse processo licitatório;
- i) Indenizar terceiros e/ou Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância as exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS**  
Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF nº 01.612.501/0001-91  
Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 01, Centro – CEP.: 39.518-000  
Telefax: (38) 3831-7113

j) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros;

k) Informar à Administração, com antecedência necessária, qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o cumprimento do fornecimento previsto;

l) Manter, durante toda a validade do Contrato, as condições de habilitação e qualificações assumidas, nos termos do artigo 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93;

m) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, conforme art. 65, Parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93. Os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) serão aplicados automaticamente no instrumento contratual/Ordem de Fornecedor;

n) Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal de Serranópolis de Minas qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

o) Atender a todos os quesitos exigidos no Edital e seus Anexos;

p) Cumprir com as demais obrigações e responsabilidades previstas nas Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93.

16.2 - Além das obrigações resultantes da Lei Federal nº 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

a) Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

b) Disponibilizar funcionário para acompanhamento da execução do contrato, inclusive visitas in loco para verificação da qualidade dos serviços oferecidos;

c) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

d) Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

## **17 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1 - A LICITANTE VENCEDORA que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato; não entregar a documentação exigida no edital; apresentar documentação falsa; causar o atraso na execução do objeto; não manter a proposta, durante seu prazo de validade; falhar na execução do contrato; fraudar a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; declarar informações falsas e cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Serranópolis de Minas a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicando-se, ainda, subsidiariamente, as normas da Lei Federal nº 8.666/93, conforme disposto no art. 9º da Lei Federal nº 10.520/02.

17.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da licitante vencedora, sujeitando-se, dentre outras, às seguintes penalidades, aplicáveis por representação da Secretaria Municipal de Saúde:

I - Advertência;

II - Multas;

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS**  
Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF nº 01.612.501/0001-91  
Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 01, Centro – CEP.: 39.518-000  
Telefax: (38) 3831-7113

penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

## **18 – DAS MULTAS**

18.1 - Fica a licitante vencedora sujeita à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global do Contrato:

18.1.1 - Será de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia, caso venha incorrer em atraso na execução do objeto;

18.1.2 - Será de 4,00% (quatro por cento), caso venha se conduzir culposamente, infringindo, por negligência, imprudência ou imperícia, as cláusulas editalícias e contratuais;

18.1.3 - Será de 5,00% (cinco por cento), por se conduzir dolosamente durante a execução do objeto;

18.1.4 - Será de 10% (dez por cento), caso venha desistir da execução do objeto, sem prejuízo de outras cominações legais.

18.2 - As multas serão descontáveis dos créditos que a licitante vencedora tenha junta ao Município de Serranópolis de Minas, devendo ser aplicadas por representação da Secretaria Municipal de Saúde. Inexistindo créditos será lavrada multa e enviada à empresa.

18.3 - Serão considerados fatos de força maior, para isenção de multa:

18.3.1 - Greve generalizada dos empregados da licitante vencedora;

18.3.2 - Interrupção dos meios normais de transportes que prejudique a execução do objeto licitado;

18.3.3 - Acidente que implique em retardamento da execução do objeto sem culpa por parte da licitante vencedora;

18.3.4 - Calamidades públicas.

18.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

## **19 – DA IMPUGNAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

19.1 - Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital, por irregularidade comprovada, protocolizando o pedido de acordo com os prazos do Art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93, no endereço discriminado no preâmbulo deste edital, cabendo à Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24:00hs (vinte e quatro horas). Demais informações poderão ser obtidas pelo e-mail: [licitacao@serranopolisdeminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@serranopolisdeminas.mg.gov.br) ou pelo Fone (38) 3831-7113.

19.2 - Não serão reconhecidas as impugnações interpostas, quando já decorridos os respectivos prazos legais.

19.3 - Acolhida à petição impugnando o instrumento convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

## **20 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas, atendidos os interesses públicos e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

20.2 - O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualidades e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do mesmo, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS**  
Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF nº 01.612.501/0001-91  
Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 01, Centro – CEP.: 39.518-000  
Telefax: (38) 3831-7113

20.3 - É facultada à Pregoeira ou à Autoridade Municipal Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

20.4 - Nenhuma indenização será devida à licitante, em caso de revogação deste Edital, nos termos do item 20.6 deste edital e a homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

20.5 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Serranópolis de Minas/MG, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

20.6 - O Prefeito Municipal de Serranópolis de Minas/MG poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

20.7 - No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não prejudicar a formulação das propostas.

20.8 - Para dirimir na esfera judicial as questões oriundas do presente edital, será competente exclusivamente o Foro da Comarca de Porteirinha de Minas/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.9 - Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

20.10 - Os casos omissos serão resolvidos pela Equipe do Pregão.

20.11 - Fazem partes integrantes deste edital:

Anexo I – Relação dos Itens;

Anexo II – Termo de Referência;

Anexo III – Modelo de Proposta Comercial;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento;

Anexo V – Modelo de Declaração que não Emprega Menor;

Anexo VI – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;

Anexo VII – Minuta do Contrato;

Anexo VIII – Modelo de Credenciamento;

Anexo IX – Modelo de Declaração de Enquadramento de MPE.

Serranópolis de Minas/MG, 17 de agosto de 2021.

Jerli Santos Oliveira  
Pregoeira Oficial



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS**  
Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF nº 01.612.501/0001-91  
Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 01, Centro – CEP.: 39.518-000  
Telefax: (38) 3831-7113

## ANEXO I – RELAÇÃO DOS ITENS

**Modalidade** : Pregão Presencial  
**Nº do Edital** : 29/2021  
**Número Processo** : 50/2021  
**Data** : 17/08/2021  
**Data da Abertura** : 30/08/2021 às 11h30min

### 1 – OBJETO

1.1 - Constitui objeto da presente licitação a Prestação de serviços de fornecimento de diárias de hospedagem para pessoas em tratamento de saúde e acompanhantes na cidade de Montes Claros/MG, de forma parcelada, por um período de 12 (doze) meses.

1.2 - Descrição dos Itens:

Item	Descrição dos serviços	Unidade	Quantidade
01	Prestação de serviços de diárias de hospedagem em quarto simples, incluso três refeições (café da manhã, almoço e jantar), para pessoas em tratamento de saúde e acompanhantes na cidade de Montes Claros/MG. A diária deverá incluir hospedagem, banho, café da manhã (café, leite, biscoito, pão), duas refeições (almoço e jantar), com no mínimo 600gr, composta de feijão, arroz, salada crua ou legumes, carne branca ou vermelha.	Diária	840
02	Prestação de serviços de diárias de hospedagem em quarto simples, incluso uma refeição (café da manhã), para pessoas em tratamento de saúde e acompanhantes na cidade de Montes Claros/MG. A diária deverá incluir hospedagem, banho e café da manhã (café, leite, biscoito, pão).	Diária	300



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS**  
Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF nº 01.612.501/0001-91  
Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 01, Centro – CEP.: 39.518-000  
Telefax: (38) 3831-7113

## ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

**Modalidade** : Pregão Presencial  
**Nº do Edital** : 29/2021  
**Número Processo** : 50/2021  
**Data** : 17/08/2021  
**Data da Abertura** : 30/08/2021 às 11h30min

### 1 – OBJETO

1.1 – Constitui objeto da presente licitação a Prestação de serviços de fornecimento de diárias de hospedagem para pessoas em tratamento de saúde e acompanhantes na cidade de Montes Claros/MG, de forma parcelada, por um período de 12 (doze) meses.

### 2 – JUSTIFICATIVA

2.1 – Tendo em vista a necessidade das pessoas buscarem tratamento fora do domicílio, na cidade de Montes Claros, visto que o município de Serranópolis de Minas e cidades vizinhas não dispõem de determinados tratamentos, em especial no tratamento oncológico, e considerando a necessidade de permanência de tempo na cidade de Montes Claros para realização do tratamento em hospitais especializados, e considerando a distância da cidade de Serranópolis de Minas a Montes Claros, o que dificulta o percurso diário dos pacientes já debilitados entre os municípios, e obedecendo a orientação médica quanto ao repouso para eficácia no tratamento, faz-se necessária a contratação dos serviços de diárias de hospedagens com refeições na cidade de Montes Claros, conforme Anexo I do Edital.

### 3 – FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – O procedimento licitatório obedecerá integralmente a Lei Federal nº 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006, com alteração dada pela Lei Complementar nº 147/2014 e subsidiariamente as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas condições estabelecidas neste Edital.

### 4 – ESTIMATIVA DE CUSTOS (VALOR DE REFERÊNCIA)

4.1 – O valor de referência para a contratação dos serviços é de: R\$ 89.059,962 (Oitenta e nove mil, cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos), conforme descrição dos serviços e valores abaixo:

Item	Descrição dos serviços	Unidade	Quantidade	Valor Médio Unitário	Valor Médio Total
01	Prestação de serviços de diárias de hospedagem em quarto simples, incluso três refeições (café da manhã, almoço e jantar), para pessoas em tratamento de saúde e acompanhantes na cidade de Montes Claros/MG. A diária deverá incluir hospedagem, banho, café da manhã (café, leite, biscoito, pão), duas refeições (almoço e jantar), com no mínimo 600gr, composta de feijão, arroz, salada crua ou legumes, carne branca ou vermelha.	Diária	840	87,3333	73.359,972
02	Prestação de serviços de diárias de hospedagem em quarto simples, incluso uma refeição (café da manhã), para pessoas em tratamento de saúde e acompanhantes na cidade de Montes Claros/MG. A diária deverá incluir hospedagem, banho e café da manhã (café, leite, biscoito, pão).	Diária	300	52,3333	15.699,99



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS**  
Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF nº 01.612.501/0001-91  
Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 01, Centro – CEP.: 39.518-000  
Telefax: (38) 3831-7113

## **5 – DO PAGAMENTO**

5.1 – O pagamento será efetuado, de forma mensal, conforme a prestação dos serviços, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da liquidação, mediante apresentação da nota fiscal na Prefeitura Municipal de Serranópolis de Minas/MG, situada à Praça Nossa Senhora da Conceição, 01 – Centro.

5.2 – O Município identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item anterior será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

5.3 – A nota fiscal deverá ser emitida pela adjudicatária em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

5.4 – O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela adjudicatária ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

5.5 – Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a adjudicatária dará ao Município plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

## **6 – DOS PRAZOS E DAS ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DOS SERVIÇOS**

6.1 – A contratação dos serviços objeto deste edital será feita de forma parcelada, dentro da vigência contratual, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

6.2 – O licitante vencedor deverá prestar os serviços de hospedagem em local apropriado, em quartos simples, na cidade de Montes Claros/MG, para hospedar pessoas em tratamento de saúde e acompanhantes fora do domicílio. O espaço deverá comportar a hospedagem mínima de 20 (vinte) pessoas. A diária deverá incluir hospedagem, banho e 03 (três) refeições (café da manhã, almoço e jantar) para o item 01 do Anexo I do Edital e hospedagem, banho e 01 (uma) refeição (café da manhã) para o item 02 do referido anexo.

6.3 – O espaço deverá conter acomodações com ampla acessibilidade para deficientes físicos, incluindo sanitários adaptados, rampas de acesso, portas adaptadas, corredores que passem macas, cadeiras de rodas e cadeira de banho, e todo o necessário para bem atender a pacientes idosos, transplantados e pós operados, além de outras estruturas físicas que contemplem a Lei nº 13.146/2015, Decreto nº 9.296/2018 e NBR 9050.

6.4 – O serviço deverá ser prestado de forma imediata conforme Autorização da Secretaria Municipal de Saúde, devendo o licitante vencedor atender o número mínimo de vagas solicitadas.

6.5 – A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

## **7 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

7.1 – O Contrato, a ser firmado com a empresa vencedora do certame terá a sua vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos e condições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02.

## **8 – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

8.1 – O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar seu cumprimento será a Secretaria Municipal de Saúde, observado os Artigos 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que a mesma poderá delegar tais poderes, a seu exclusivo critério, aos outros órgãos da Administração Direta.

8.2 – A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS**  
Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF nº 01.612.501/0001-91  
Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 01, Centro – CEP.: 39.518-000  
Telefax: (38) 3831-7113

8.3 – A prestação dos serviços objeto deste instrumento se dará de acordo com o encaminhamento por e-mail ou outro veículo de comunicação dos estratos de publicações.

## **9 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 – As dotações orçamentárias específicas para acobertarem as despesas deste Pregão estão previstas no presente exercício nas rubricas:

02.05.02. 10.302.5003.2506.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

02.05.02. 10.302.5003.2506.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

## **10 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

10.1 – Além das obrigações resultantes da Lei Federal nº 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir com todas as cláusulas descritas no Contrato durante a vigência contratual que será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação;
- b) Prestar os serviços objeto deste edital de forma parcelada, dentro da vigência contratual, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Disponibilizar acomodações aos hóspedes em ambiente totalmente salubre, fornecendo a alimentação conforme Anexo I do Edital;
- d) Disponibilizar acomodações com ampla acessibilidade para deficientes físicos, incluindo sanitários adaptados, rampas de acesso, portas adaptadas, corredores que passem macas, cadeiras de rodas e cadeira de banho, e todo o necessário para bem atender a pacientes idosos, transplantados e pós operados, além de outras estruturas físicas que contemplem a Lei nº 13.146/2015, Decreto nº 9.296/2018 e NBR 9050;
- e) Prestar os serviços de forma imediata conforme Autorização da Secretaria Municipal de Saúde, devendo atender o número de vagas solicitadas;
- f) Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato;
- g) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão/Entidade cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato;
- h) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante a prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato definidos e conforme especificações constantes no Edital e Termo de Referência desse processo licitatório;
- i) Indenizar terceiros e/ou Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância as exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes;
- j) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros;
- k) Informar à Administração, com antecedência necessária, qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o cumprimento do fornecimento previsto;
- l) Manter, durante toda a validade do Contrato, as condições de habilitação e qualificações assumidas, nos termos do artigo 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93;
- m) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, conforme art. 65, Parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93. Os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) serão aplicados automaticamente no instrumento contratual/Ordem de Fornecimento;
- n) Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal de Serranópolis de Minas qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- o) Atender a todos os quesitos exigidos no Edital e seus Anexos;
- p) Cumprir com as demais obrigações e responsabilidades previstas nas Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93.

10.2 – Além das obrigações resultantes da Lei Federal nº 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

- a) Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- b) Disponibilizar funcionário para acompanhamento da execução do contrato, inclusive visitas in loco para verificação da qualidade dos serviços oferecidos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS**  
Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF nº 01.612.501/0001-91  
Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 01, Centro – CEP.: 39.518-000  
Telefax: (38) 3831-7113

- c) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- d) Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

## **11 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 – Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas, por escrito, através do e-mail: [licitacao@serranopolisdeminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@serranopolisdeminas.mg.gov.br) ou no setor de licitações deste município, no horário compreendido entre as 07h00min às 17h00min, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

Serranópolis de Minas/MG, 17 de agosto de 2021.

Jerli Santos Oliveira  
Pregoeira Oficial



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS**  
Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF nº 01.612.501/0001-91  
Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 01, Centro – CEP.: 39.518-000  
Telefax: (38) 3831-7113

**ANEXO III – MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

À  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS/MG.**

**Ref. Pregão Presencial nº 17/2021**  
**Processo Licitatório nº 50/2021**

**Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de diárias de hospedagem para pessoas em tratamento de saúde e acompanhantes na cidade de Montes Claros/MG, de forma parcelada, por um período de 12 (doze) meses.**

Proponente: \_\_\_\_\_  
C.N.P.J.: \_\_\_\_\_  
Inscrição Estadual: \_\_\_\_\_  
Endereço completo: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_  
Representante Legal: \_\_\_\_\_

Senhora Pregoeira, a nossa Proposta de Preços referente ao Objeto do Pregão acima epigrafada é a seguinte:

Item	Descrição dos serviços	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Prestação de serviços de diárias de hospedagem em quarto simples, incluso três refeições (café da manhã, almoço e jantar), para pessoas em tratamento de saúde e acompanhantes na cidade de Montes Claros/MG. A diária deverá incluir hospedagem, banho, café da manhã (café, leite, biscoito, pão), duas refeições (almoço e jantar), com no mínimo 600gr, composta de feijão, arroz, salada crua ou legumes, carne branca ou vermelha.	Diária	840		
02	Prestação de serviços de diárias de hospedagem em quarto simples, incluso uma refeição (café da manhã), para pessoas em tratamento de saúde e acompanhantes na cidade de Montes Claros/MG. A diária deverá incluir hospedagem, banho e café da manhã (café, leite, biscoito, pão).	Diária	300		
				<b>VALOR TOTAL R\$</b>	

\*Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

Validade da Proposta: . (mínimo 60 dias) Condições de Pagamento:

(local e data), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Representante Legal (Nome, RG e CPF)  
(Carimbo CNPJ da empresa e assinatura do representante legal)

Obs: A proposta deverá ser preferencialmente em papel timbrado da licitante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS**  
Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF nº 01.612.501/0001-91  
Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 01, Centro – CEP.: 39.518-000  
Telefax: (38) 3831-7113

#### **ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO**

Sob as penas da lei, para os devidos fins e especialmente para o Processo Licitatório nº 50/2021, do Pregão Presencial nº 17/2021 promovido pela Prefeitura de Serranópolis de Minas/MG, a empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob nº ....., com sede à ....., no município de ....., pelo seu representante legal, infra identificado, DECLARA:

1. Que conhece e aceita o inteiro teor completo do edital do Pregão supra identificado, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação;
2. Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação e contratação com a administração pública;
3. E que, portanto, em cumprimento ao disposto no inciso VII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, se encontra perfeitamente apta para participar do Processo Licitatório supra identificado, estando em situação regular com suas obrigações perante a Receita Federal do Brasil e à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), FGTS, Justiça Trabalhista e com as Fazendas Estadual e Municipal;
4. Declara, sob as penas da lei, que atende plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos para participar do Pregão Presencial;
5. Declara, ainda, estar ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

(local e data), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Representante Legal (Nome, RG e CPF)

(Carimbo CNPJ da empresa e assinatura do representante legal)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS**  
Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF nº 01.612.501/0001-91  
Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 01, Centro – CEP.: 39.518-000  
Telefax: (38) 3831-7113

**ANEXO V – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS/MG.

Ref. Pregão Presencial nº 17/2021  
Processo Licitatório nº 50/2021

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de diárias de hospedagem para pessoas em tratamento de saúde e acompanhantes na cidade de Montes Claros/MG, de forma parcelada, por um período de 12 (doze) meses.

A empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob nº....., com sede à ..... no município de ....., através de seu representante legal, Declara para os devidos fins de direito e sob as penas da Lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e conforme disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menor de 16 (dezesesseis) anos.

(local e data), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Representante Legal (Nome, RG e CPF)

(Carimbo CNPJ da empresa e assinatura do representante legal)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS**  
Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF nº 01.612.501/0001-91  
Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 01, Centro – CEP.: 39.518-000  
Telefax: (38) 3831-7113

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS/MG.

Ref. Pregão Presencial nº 17/2021  
Processo Licitatório nº 50/2021

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de diárias de hospedagem para pessoas em tratamento de saúde e acompanhantes na cidade de Montes Claros/MG, de forma parcelada, por um período de 12 (doze) meses.

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº .....,  
sediada na ....., por intermédio de seu  
representante legal, infra- assinado, e para os fins do Pregão Presencial nº 17/2021, DECLARA expressamente  
que:

Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatória, estando  
ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(local e data), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Representante Legal (Nome, RG e CPF)

(Carimbo CNPJ da empresa e assinatura do representante legal)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS**  
Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF nº 01.612.501/0001-91  
Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 01, Centro – CEP.: 39.518-000  
Telefax: (38) 3831-7113

## **ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO Nº <<NumeroContrato>>**

Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DE MINAS, Estado de Minas Gerais, com endereço à Praça Nossa Senhora da Conceição, 01 – Centro – CEP: 39.518-000 – Serranópolis de Minas/MG, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.501/0001-91, neste ato representado pelo Sr. Max Vinicius Aguiar Martins, Prefeito Municipal, portador da Carteira de Identidade nº M-8.616.085 e do CPF nº 044.418.486-41, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado, a Empresa <<FornecedorVencedor>>, situada à \_\_\_\_\_ na cidade de, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato por seu representante legal, o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA, em decorrência do Processo Licitatório nº 50/2021, modalidade Pregão Presencial nº 17/2021, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei nº 8.666/93 e legislação pertinente ao Edital antes citado, as postas e as seguintes cláusulas contratuais:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O objeto do presente contrato é Prestação de serviços de fornecimento de diárias de hospedagem para pessoas em tratamento de saúde e acompanhantes na cidade de Montes Claros/MG, de forma parcelada, por um período de 12 (doze) meses.

1.2 - Ao assinar este Contrato, a Contratada declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições locais onde serão fornecidos o objeto do presente Contrato. Não será considerada pela Contratante qualquer reclamação ou reivindicação por parte da Contratada fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

2.1 - Fazem parte deste Contrato, independentemente da transcrição, os seguintes documentos, cujo teor, de conhecimento das partes contratantes: Proposta da CONTRATADA e especificações complementares, além das normas e instruções legais vigentes no País, que lhe forem atinentes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o preço proposto em moeda corrente nacional que é de: R\$ <<ValorFornecedor>> ( \_\_\_\_\_ ), conforme discriminado abaixo:

3.2 - Fica expressamente estabelecido que o preço constante na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento do Objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

3.3 - O pagamento será efetuado, de forma mensal, conforme a prestação dos serviços, em até 30 (trinta) dias da data de liquidação, mediante apresentação da nota fiscal na Prefeitura Municipal de Serranópolis de Minas/MG, situada à Praça Nossa Senhora da Conceição, 01 – Centro.

3.4 - O Município identificando qualquer irregularidade na nota fiscal, deverá devolvê-la à adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item anterior será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente regularizados.

3.5 - A nota fiscal deverá ser emitida pela adjudicatária em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

3.6 - O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de depósito em agência e conta bancária a ser informada pela adjudicatária ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

3.7 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a adjudicatária dará ao Município plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

### **CLAUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos e condições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.

4.2 - O início deve se dar a partir da assinatura deste instrumento.

4.3 - Os prazos serão em dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto de forma diferente.

4.4 - A contratação dos serviços objeto deste edital será feita de forma parcelada, dentro da vigência contratual, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.



4.5 - A Contratada deverá prestar os serviços de hospedagem em local apropriado, em quartos simples, na cidade de Montes Claros/MG, para hospedar pessoas em tratamento de saúde e acompanhantes fora do domicílio. O espaço deverá comportar a hospedagem mínima de 20 (vinte) pessoas. A diária deverá incluir hospedagem, banho e 03 (três) refeições (café da manhã, almoço e jantar) para o item 01 do Anexo I do Edital e hospedagem, banho e 01 (uma) refeição (café da manhã) para o item 02 do referido anexo.

4.6 - O espaço deverá conter acomodações com ampla acessibilidade para deficientes físicos, incluindo sanitários adaptados, rampas de acesso, portas adaptadas, corredores que passem macas, cadeiras de rodas e cadeira de banho, e todo o necessário para bem atender a pacientes idosos, transplantados e pós operados, além de outras estruturas físicas que contemplem a Lei nº 13.146/2015, Decreto nº 9.296/2018 e NBR 9050.

4.7 - O serviço deverá ser prestado de forma imediata conforme Autorização da Secretaria Municipal de Saúde, devendo a Contratada atender o número mínimo de vagas solicitadas.

#### **CLAUSULA QUINTA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS**

5.1 - As dotações orçamentárias específicas para acobertarem as despesas deste Pregão estão previstas no presente exercício nas rubricas:

02.05.02. 10.302.5003.2506.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

02.05.02. 10.302.5003.2506.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

#### **CLAUSULA SEXTA - DA ACEITACAO E DO CONTROLE DE QUALIDADE**

6.1 - Os serviços somente serão considerados devidamente aceito depois de analisado e aprovado pelo órgão competente da CONTRATANTE.

6.2 - A Secretaria Municipal de Saúde de Serranópolis de Minas designará funcionário que acompanhará a execução do Contrato, inclusive comparecendo ao estabelecimento contratado para averiguar as condições do local e o atendimento oferecido às pessoas em tratamento de saúde e acompanhantes hospedados.

#### **CLÁUSULA SETIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

7.1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

7.1.1 - Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos no Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Federal nº 8666/93;

7.1.2 - Por acordo das partes:

a) Quando necessária a modificação do regime de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento.

7.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos do Parágrafo 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8666/93.

#### **CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 - Além das obrigações resultantes da Lei Federal nº 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

a) Cumprir com todas as cláusulas descritas no Contrato durante a vigência contratual que será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação;

b) Prestar os serviços objeto deste edital de forma parcelada, dentro da vigência contratual, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde;

c) Disponibilizar acomodações aos hóspedes em ambiente totalmente salubre, fornecendo a alimentação conforme Anexo I do Edital;

d) Disponibilizar acomodações com ampla acessibilidade para deficientes físicos, incluindo sanitários adaptados, rampas de acesso, portas adaptadas, corredores que passem macas, cadeiras de rodas e cadeira de banho, e todo o necessário para bem atender a pacientes idosos, transplantados e pós operados, além de outras estruturas físicas que contemplem a Lei nº 13.146/2015, Decreto nº 9.296/2018 e NBR 9050;

e) Prestar os serviços de forma imediata conforme Autorização da Secretaria Municipal de Saúde, devendo atender o número de vagas solicitadas;



- f) Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato;
- g) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão/Entidade cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato;
- h) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante a prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato definidos e conforme especificações constantes no Edital e Termo de Referência desse processo licitatório;
- i) Indenizar terceiros e/ou Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância as exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes;
- j) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros;
- k) Informar à Administração, com antecedência necessária, qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o cumprimento do fornecimento previsto;
- l) Manter, durante toda a validade do Contrato, as condições de habilitação e qualificações assumidas, nos termos do artigo 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93;
- m) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, conforme art. 65, Parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93. Os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) serão aplicados automaticamente no instrumento contratual/Ordem de Fornecedor;
- n) Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal de Serranópolis de Minas qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- o) Atender a todos os quesitos exigidos no Edital e seus Anexos;
- p) Cumprir com as demais obrigações e responsabilidades previstas nas Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93.

#### **CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 - Além das obrigações resultantes da Lei Federal nº 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

- a) Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- b) Disponibilizar funcionário para acompanhamento da execução do contrato, inclusive visitas in loco para verificação da qualidade dos serviços oferecidos;
- c) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- d) Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

#### **CLAUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 - A CONTRATADA que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato; não entregar a documentação exigida no edital; apresentar documentação falsa; causar o atraso na execução do objeto; não manter a proposta, durante seu prazo de validade; falhar na execução do contrato; fraudar a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; declarar informações falsas e cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Serranópolis de Minas a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei Federal nº 10520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais. Aplicando-se, ainda, subsidiariamente, as normas da Lei Federal nº 8.666/93, conforme disposto no art. 9º da Lei Federal nº 10.520/02.

10.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-se, dentre outras, às seguintes penalidades, aplicáveis por representação da Secretaria Municipal de Administração:

I - Advertência;

II - Multas;

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a



penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

10.4 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser descontadas dos créditos que a Contratada tenha junto ao Município de Serranópolis de Minas. Inexistindo créditos será lavrada multa e enviada à empresa no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.5 - Fica a Contratada sujeita à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global do Contrato:

- a) Será de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia, caso venha incorrer em atraso na execução do objeto;
- b) Será de 4,00% (quatro por cento), caso venha se conduzir culposamente, infringindo, por negligência, imprudência ou imperícia, as cláusulas editalícias e contratuais;
- c) Será de 5,00% (cinco por cento), por se conduzir dolosamente durante a execução do objeto;
- d) Será de 10% (dez por cento), caso venha desistir da execução do objeto, sem prejuízo de outras cominações legais.

10.6 - Serão considerados fatos de força maior, para isenção de multa:

- a) Greve generalizada dos empregados da Contratada;
- b) Interrupção dos meios normais de transportes que prejudique a execução do objeto licitado;
- c) Acidente que implique em retardamento da execução do objeto sem culpa por parte da Contratada;
- d) Calamidades públicas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 - Rescisão unilateral deste Contrato pela CONTRATANTE.

11.1.1 - A CONTRATANTE poderá unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar à CONTRATADA sua intenção, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias:

- a) O não cumprimento pela CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da autorizada designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- d) razões de interesse do serviço público.

11.1.2 - A CONTRATANTE terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:

- a) o atraso injustificado no início do fornecimento;
- b) suspensão, pelas autoridades competentes, do fornecimento pela CONTRATADA, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;
- c) a paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- d) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, à sessão ou transferência, total ou parcial, bem como, a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- f) a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;
- g) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- h) a dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em se tratando de firma individual;
- i) o protesto de títulos ou a emissão de cheques, sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do contrato.

11.1.3 - No caso do presente Contrato ser rescindido por culpa da CONTRATADA, serão observadas as seguintes condições:

- a) a CONTRATADA não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo a CONTRATANTE aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;
- b) a CONTRATADA terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovado pela CONTRATANTE, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados à CONTRATANTE;
- c) em qualquer caso, a CONTRATANTE reserva-se o direito de dar continuidade a prestação dos serviços através de outras empresas, ou da forma que julgar mais conveniente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS**  
Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF nº 01.612.501/0001-91  
Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 01, Centro – CEP.: 39.518-000  
Telefax: (38) 3831-7113

d) caso a CONTRATANTE não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou suspender a execução do fornecimento referente ao mesmo e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.2 - Rescisão deste Contrato por Acordo entre as Partes ou Judicial:

11.2.1 - O presente Contrato também poderá ser rescindido quando ocorrer:

a) a supressão, por parte da CONTRATANTE, de obras, serviços ou fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do permitido no Regulamento de Habilitação Licitação e Contratação, em seu artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

c) o atraso superior a 30 (trinta) dias do pagamento devido pela CONTRATANTE, decorrente de serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

d) a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para prestação dos serviços, nos prazos contratuais.

11.2.2 - Nestes casos, a CONTRATANTE, deverá pagar a CONTRATADA os serviços já prestados, de acordo com os termos deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1 - Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Serranópolis de Minas/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Serranópolis de Minas/MG,        de        de 2021.

\_\_\_\_\_  
Max Vinícius Aguiar Martins  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
<<FornecedorVencedor>>  
Contratada

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS**  
Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF nº 01.612.501/0001-91  
Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 01, Centro – CEP.: 39.518-000  
Telefax: (38) 3831-7113

**ANEXO VIII – CREDENCIAMENTO**

**PROCURAÇÃO**

A .....(nome do proponente), inscrita no CNPJ/MF sob nº ..... , com sede à ..... , nº , Bairro , cidade , neste ato representada pelo (s) (sócios ou diretores com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), nomeia e constitui seu (s) Procurador (es) o Senhor (es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere (m) amplo (s) e geral (ais) poderes para, junto ao Município de Serranópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, praticar os atos necessários com vistas à participação do outorgante na licitação, modalidade Pregão Presencial nº 17/2021, usando dos recursos legais e acompanhando- os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para interpor e desistir de recursos, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, visar documentos, assinar atas e contratos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

(local e data), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Representante Legal (Nome, RG e CPF)  
Outorgante (RECONHECER FIRMA)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS**  
Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF nº 01.612.501/0001-91  
Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 01, Centro – CEP.: 39.518-000  
Telefax: (38) 3831-7113

**ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO  
DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob nº ....., com sede na ....., por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) ....., portador (a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no item 4.3, alínea b, do Edital, do Pregão Presencial nº 17/2021, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 04/12/2006;

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(local e data), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Representante Legal (Nome, RG e CPF)

(Carimbo CNPJ da empresa e assinatura do representante legal)

Obs: A declaração deverá ser preferencialmente em papel timbrado da licitante.